



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 182/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0017600/2022-12

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PECUÁRIA MORRINHOS LTDA. (FILIAL FAZENDA GENIPAPEIRO)		CPF/CNPJ: 19.626.696/0003-56
Endereço: FAZENDA GENIPAPEIRO, RODOVIA PAPAGAIO-POMPÉU, KM 05		Bairro: ZONA RURAL
Município: PAPAGAIOS	UF: MG	CEP: 35669-000
Telefones: (37) 32322425   (37) 999744520   (37) 999793906   (31) 993132478		E-mail: <a href="mailto:morrinhos@mppmstate.com">morrinhos@mppmstate.com</a>   <a href="mailto:luiz.varoni88@gmail.com">luiz.varoni88@gmail.com</a>   <a href="mailto:antoniodvaroni@gmail.com">antoniodvaroni@gmail.com</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA GENIPAPEIRO	Área Total (ha): 21ha
Registro nº 25.604	Município/UF: Papagaios/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146909-3B30.AEAE.89E3.498C.96D2.FC8D.1B79.8115

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	un	23 K	516.797	7.845.528

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Pivô central de irrigação	8,24

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado	-	8,24

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	133,80014	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 02/05/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 13/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/10/2022

**2. OBJETIVO**

Análise técnica referente a solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8,24 ha, totalizando 51 indivíduos, no bioma Cerrado, com características de Campo cerrado, situado na Fazenda Genipapeiro, zona rural do Município de Papagaios - MG, para uso alternativo do solo, a saber, instalação de pivô central de irrigação.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1. Imóvel Rural

A Fazenda GENIPAPEIRO, está localizada na zona rural do município de Papagaios e possui área **total** de 21,00 ha, sendo de propriedade da empresa PECUÁRIA MORRINHOS LTDA., CNPJ 19.626.696/0003-56. Atualmente, a atividade econômica desenvolvida é bovinocultura e agricultura irrigada. Está devidamente matriculada no Cartório de registro de Imóveis da Comarca Paraopeba, matrícula 25.640 Lv 2-E-3 Registro Geral CRI de Paraopeba.

De acordo com IDE-SISEMA, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com características de Campo cerrado.

#### - Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146909-3B30.AEAE.89E3.498C.96D2.FC8D.1B79.8115
- Área total: 21,00 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 0,98 ha (4,68%) [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 1,41 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- ( x ) A área está preservada: 0,98 ha  
( ) A área está em recuperação:  
( ) A área deverá ser recuperada:  
- Formalização da reserva legal:  
( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade  
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que de acordo com as informações prestadas, a localização e composição da Reserva Legal, carecem de adequação à legislação vigente uma vez que a RL possuí apenas 4,68% da área.

Conforme Decreto 47.749, Art. 88:

*"A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, **exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso).*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, será estabelecida medida condicionante para fins de retificação das informações relacionadas à Reserva Legal, segundo a área total do imóvel.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental através de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8,24 ha, totalizando 51 indivíduos e tem por finalidade o desenvolvimento de atividades ligadas a agricultura.

A área é formada por árvores espaçadas, ou seja, indivíduos isolados, sem estratificação definida, sem sub-bosque, pois a área está coberta por gramíneas, pois trata-se de campo/pastagem, sem serapilheira e sem epífitas.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 133,80014 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e comercializado "in natura".

Sinaflor: 23120127

Taxa de Expediente: Valor R\$ 634,45 pagamentos realizados em 16/06/2021 e 04/04/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 893,57 de lenha de floresta nativa 133,80014 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Pagamentos realizados em 16/06/2021, sendo complementado em 04/04/2022.

#### 4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Campo Cerrado;
- Solos: *LVd8* - LATOSOLO VERMELHO Distrófico típico, textura argilosa;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Erodibilidade: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido;
- Corredor Ecológico: Não inserido.

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 13/09/2022. Estiveram presentes além deste parecerista, o responsável pela fazenda, Sr. Tito e Sr. Moisés Lima, técnico do IEF.

No imóvel, atualmente a atividade econômica desenvolvida é bovinocultura extensiva e lavoura de milho. E verificamos que as áreas de Preservação Permanente encontram-se conservadas com vegetação natural, e as áreas destinadas para Reserva Legal encontram-se preservadas e representam a vegetação regional. Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas e nem subutilizadas.

##### 4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: O imóvel possui topografia muito plana, notadamente na margem direita do rio Paraopeba, com uma declividade aproximada de 1° 30'. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa et al, 2010) o solo de ocorrência é *LVd8* - LATOSOLO VERMELHO Distrófico típico, textura argilosa
- Hidrografia: imóvel apresenta 1,41 ha de APP localizada às margens de cursos d'água sem nome. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Rio Paraopeba. A área de preservação permanente encontra-se preservada. A intervenção requerida **não** incidirá sobre essas áreas.

##### 4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. O cerrado é característico de regiões de clima semiúmido, constituindo-se, principalmente, de gramíneas, arbustos e árvores de médio porte, tendo como principal característica os troncos e galhos retorcidos, a casca grossa e suberosa e as folhas espessas e coriáceas. Ocorrem às seguintes espécies segundo estudo: *Pseudobombax longiflorum* (Paineira), *Celtis iguanae* (Esporão-de-galo), *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo), *Sapium glandulosum* (Leiteira), *Anadenanthera macrocarpa* (Angico vermelho), *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril), *Machaerium hirtum* (Jacarandá), *Platypodium elegans* (Amendoim-do-campo), *Pterodon emarginatus* (Sucupira), *Maclura tinctoria* (Amora-domato), *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-porca), *Cupania vernalis* (Camboatá), *Magonia pubescens* (Tigui-do-cerrado), *Sapindus saponaria* (Saboeiro) e *Guazuma ulmifolia* (Mutamba).

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registrada 1 espécie protegida, conforme Lei 20.308, sendo ela: 5 indivíduos de (*Tabebuia caraíba*) Ipê-amarelo. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos foi essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: Segundo estudo apresentado, os principais exemplares da fauna, são assim caracterizados:

O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Avifauna: inhambu-xororó (*Crypturellus parvirostris*), o jacú (*Penelope obscura*) muito comum nas matas e campos, o Choca-da-mata (*Thamnophilus caerulescens*) e o Papa-taoca (*Taraba major*). Ocupando o médio e alto estrato das matas estão os tangará e as saíras (*Tangara cayana*, *Nemosia pileata* e a *Tersina viridis*), o surucuá-de-barriga-vermelha (*Trogon surrucura surrucura*), bem-te-vis (*Pitangus sulphuratus* e o *Megarynchus pitangua*), o sanhaço-cinza (*Thraupis sayaca*), o tucano-toco (*Ramphastos toco*), a maitaca bronzeada (*Pionus maximiliani*). Mastofauna: Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), raposinha do campo (*Pseudalopex vetulus*) mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), (também atrelado a estudos regionais) mico-estrela (*Callithrix penicillata*), paca (*Agouti pacificus*), gambá-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*). Herpetofauna: *Boana albopunctata* (perereca-de-pintas-amarelas), *Boana faber* (sapo-martelo), *Scinax fuscovarius* (Perereca-de-banheiro), *Leptodactylus fuscus* (rã-assobiadora), *Odontophrynus americanus* (sapo-boi), *Physalaemus cuvieri* (rã-cachorro), *Elachistocleis ovalis* (sapo-guarda) e as serpentes *Boa constrictor* (jibóia), *Bothrops neuwiedi* (jararaca-pintada), *Chironius carinatus* (cobra-cipó), *Crotalus durissus* (cascavel), *Erythrolamprus poecilogyrus* (cobra-de-capim), *Micrurus frontalis* (coral-verdadeira), *Oxyrhopus guibei* (falsa-corral), *Philodryas olfersii* (cobra-verde) e *Philodryas patagoniensis* (papa-pinto).

#### **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que a intervenção requerida não incide sobre vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio/avançado de regeneração ou sobre áreas de preservação permanente, não há tratativas nessas condições. Entretanto haverá supressão de espécie protegida, sendo assim, foi apresentado o estudo de alternativa locacional, onde ficou constatado a inexistência de alternativa, devido a rigidez locacional do empreendimento.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8,24 ha, totalizando 51 indivíduos, no bioma Cerrado, com características de Campo cerrado, com supressão de espécie protegida.

Em que pese o requerente tenha apresentado a compensação pecuniária - taxa de reposição (45157292) - pela supressão da espécie protegida, não há previsibilidade legal para essa modalidade de compensação, conforme Lei 20.308, art 2º:

"I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de **utilidade pública ou de interesse social**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do **inciso I** do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002" grifo nosso.

Diante desta condição, o requerente **também** apresentou proposta de **compensação** por supressão de espécie protegida na **propriedade, por meio do plantio de mudas** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Cerrado); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que de acordo com as informações prestadas, a localização e composição da Reserva Legal, carecem de adequação à legislação vigente uma vez que a RL possuí apenas 4,68% da área.

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, será estabelecida medida condicionante para fins de retificação das informações relacionadas à Reserva Legal, segundo a área total do imóvel.

#### Conforme Decreto 47.749, Art. 88:

"A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, **exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso).

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental e autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8,24 ha, totalizando 51 indivíduos, no bioma Cerrado, com características de Campo cerrado, situado na Fazenda Genipapeiro, zona rural do Município de Papagaios - MG, para uso alternativo do solo, a saber, instalação de pivô central de irrigação, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental através do Corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas em 8,24 ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso sendo 133,80014 m<sup>3</sup> de lenha.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Ipê.

Sendo assim, deve-se realizar o plantio de 25 mudas de Ipê-amarelo (*Tabebuia caraíba*), como forma de compensação pela supressão de 5 indivíduos desta espécie. O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do rio Paraopeba, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 517.057 Y = 7.845.537, Datum SIRGAS 2000.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 3.829,60 R\$

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do	Durante a vigência do

1	empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento.	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 25 mudas de Ipê-amarelo ( <i>Tabebuia caraíba</i> ) na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 517.057 Y = 7.845.537 Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	90 dias
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pegamento das mudas.
9	Apresentar relatórios do Programa de Regularização Ambiental (PRA) para fins de regularização do déficit de Reserva Legal da propriedade.	Durante a vigência do DAIA

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Moisés da Silva Lima**

**MASP: 1449974-3**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Geovane Mendes de Miranda**

**MASP: 1020845-2**



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 18/10/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 18/10/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54196930** e o código CRC **41F09DED**.